



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 270

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 20 capeando o Projeto de Lei nº 20 de 11 de outubro de 2018

ASSUNTO: Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2019.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.10.18	8			
1ª DISCUSSÃO	12.11.18	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	26.11.18	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CEP 29745-000 Tel.: (027) 3742 1266 / 1216 / 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE
LEI ORÇAMENTARIA
ANUAL PARA O ANO DE
2019**

São Domingos do Norte/ES, 11 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Exm.º Sr.

Adriano Tamanini

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Cumprindo o que estabelece a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tenho a honra de encaminhar para a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, consubstanciado pelo incluso Projeto de Lei e respectivos anexos que o estabelecem, segundo o que preconiza a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

O presente Projeto de Lei que trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa no valor total de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões e seiscentos e vinte mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

Na estimativa dos valores das receitas foram considerados analiticamente os dados da conjuntura política econômica no âmbito local, estadual e nacional, que conjugado com os esforços crescentes de nossa administração, no tocante a buscar fontes de recursos para os investimentos constantes no orçamento para o próximo exercício.

Do lado das despesas, além do cumprimento das constitucionalmente vinculadas como as áreas de saúde e da educação, foram estimadas operações de crédito levando-se em consideração a utilização de parte da capacidade de endividamento do município, para aplicação na modernização das áreas de educação, saúde, moradia e modernização do maquinário e da rede de iluminação pública do Município, através de programas do BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Em todos os setores da administração municipal, distribuídos pelas diversas unidades orçamentárias, estão incluídas a realização de programas, projetos, atividades e operações especiais que permitirão continuar a realização dos Eixos e Orientações Estratégicas da Administração Municipal definidos pelo Plano Plurianual de Aplicações – PPA 2018-2021, aprovado através da Lei nº 889/2017.

Senhor Presidente, espero que o Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 seja apreciado e aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, permitindo que o Município possa melhor prestar, sem quebra de continuidade, todos os serviços essenciais que a população necessita e espera do Poder Executivo, coroando com a votação dos seus ilustres pares o avanço democrático até aqui conquistado.

Atenciosamente,

PEDRO AMARELHO DALMONTE

Prefeito

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE		
	SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 270	FLS. 133	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 11/10/18		
Zakarias Ballo			
FUNCIONÁRIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, PEDRO AMARILDO DALMONTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e art. 66, inciso XI da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de São Domingos do Norte-ES, para o exercício de 2019, pelo qual fica estimado a Receita e fixada a Despesa, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim distribuído:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Estimativa da Receita

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	38.583.600,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	780.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.378.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(-) 4.121.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	37.620.000,00

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências, rendas, operação de crédito, convênios e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	35.814.888,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.789.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	45.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	749.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.430.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.669.288,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.926.711,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	190.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.336.711,80
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	4.121.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	37.620.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa do Município será fixada segundo a discriminação dos anexos integrantes deste Projeto de Lei e apresenta sua composição por categorias econômicas, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, com o desdobramento, a saber:

POR ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE

ÓRGÃO DE GOVERNO/UNIDADE	VALOR R\$
Câmara Municipal de São Domingos do Norte	1.664.000,00
Gabinete do Prefeito	1.083.000,00
Procuradoria Geral do Município	292.500,00
Secretaria Municipal de Controle Interno Transparência	123.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.596.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.727.900,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	12.304.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.950.000,00
Secretaria Munic. de Trabalho, Desenv. e Assistência Social	1.961.100,00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior	4.024.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.063.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	751.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	780.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.620.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Despesas Correntes	30.621.300,00
Despesas Capitais	6.698.700,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	37.620.000,00

POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.447.000,00
Essencial a Justiça	150.000,00
Administração	6.003.100,00
Segurança Pública	36.000,00
Assistência Social	1.505.500,00
Previdência Social	1.267.000,00
Saúde	7.010.000,00
Educação	11.598.000,00
Cultura	195.500,00
Urbanismo	2.171.000,00
Saneamento	1.519.600,00
Gestão Ambiental	441.000,00
Agricultura	1.180.000,00
Indústria	307.000,00
Comércio e Serviços	87.000,00
Comunicações	40.000,00
Transporte	1.330.000,00
Desporto e Lazer	415.000,00
Encargos Especiais	617.300,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	37.620.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPITULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 4º Durante a execução orçamentária do exercício de 2019 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, obedecidas às disposições do art. 43, seus parágrafos e incisos da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o inciso anterior poderão ser abertos para os poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta, sempre por decreto do executivo;

III – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma Ação de Governo, não integrando o mesmo, o limite de suplementação aprovado por esta Lei. Para tanto, considera-se:

I – Ação de Governo: Ação Governamental é o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa governamental. A ação pode ser um projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Acordos entre a Prefeitura Municipal e os Órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e outros Municípios e Entidades privadas, desde que os Encargos Financeiros decorrentes dos referidos instrumentos, por parte do Município, não ultrapassem a 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo único – O Município poderá integrar Consórcios Intermunicipais devidamente instruídos e autorizados por Lei.

Art. 7º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral, exceto os Fundos Municipais e Autarquias, que serão geridas de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Ficam alterados os valores em cada categoria econômica, origem, espécie e rubrica da receita, assim como, os valores fixados por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento da Despesa, todos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019, de acordo com ajustes feitos no decorrer do exercício.

Parágrafo Único – Os demais anexos constantes da referida Lei permanecem inalterados, assim como, suas metas e riscos fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES
CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 11 de outubro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a final horizontal stroke.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE
SALA DE SESSÕES
EM 29/10/18

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 29/10/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 11 de outubro de 2018, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2019 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – **os orçamentos anuais.**”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

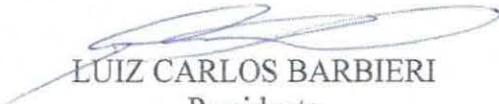
II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 11 de outubro de 2018, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2019 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 3 do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

II - opinar sobre matérias referentes a:

b) planejamento municipal, compreendendo:

3 - orçamento anual.”

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

O referido Projeto foi enviado em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e segundo também o que preconiza

Handwritten signature in blue ink

Handwritten initials in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

a legislação federal sobre orçamentos públicos, respectivamente a Lei Federal nº 419320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]”

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – os orçamentos anuais.”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]”

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto.”

O Art. 213 da LOM preleciona que: “Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional.”

emul s salom etc 2/20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20 de 11 de outubro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


ELTON DEPRA

Relator

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____
CONTRÁRIO _____
ABSTENÇÃO _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE _____

APROVADO EM Primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 20 de 11 de outubro de 2018, em que “Dispõe sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre o Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2019.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento trata do orçamento programa para o exercício financeiro de 2019 e estima a receita e fixa a despesa no valor total de R\$ 37.620.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e vinte mil reais), tendo como base de receita os recursos próprios arrecadados, as transferências legais, recursos provenientes de convênios com órgãos públicos federais e estaduais, bem como as operações de créditos com bancos oficiais.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

O Projeto em referência trata da instituição do Orçamento onde estima a Receita e fixa as Despesas do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

“Art. 41. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

d) plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e **orçamento anual.**”

“Art. 93. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III – **os orçamentos anuais.**”

O art. 19, inciso I, alínea a, item 4 da LOM estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

a) planejamento municipal, compreendendo:

[...]

4. **orçamento anual.**”

Ainda com base na LOM, o art. 26, inciso II dispõe que:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual**, operações de crédito e dívida pública;”

De acordo com o § 3º e seus incisos do art. 93 da LOM, *in verbis*:

“Art. 93. [...]

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;

II – o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria de capital social com direito a voto.”

O Art. 213 da LOM preleciona que: “Art. 213. Na elaboração do orçamento e do plano plurianual deverão ser previstas dotações necessárias à execução da política habitacional.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 20 de 11 de outubro de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

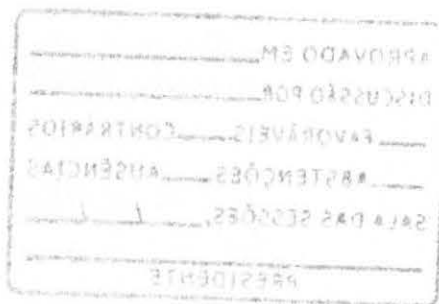
Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2018.


CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI
Presidente


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI
Relatora


LUIZ CARLOS BARBIERI
Membro



APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12/11/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 26/11/18
[assinatura]
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 20

DATA: 11, 10, 18 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12, 11, 18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>26, 11, 18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	8	-	-	-	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente